



PROJETO DE LEI MUNICIPAL 00 8 2020, DE 29 DE JULHO DE 2020

Institui o Ponto Eletrônico Biométrico para o controle de frequência dos Vereadores do Município de Marcelino Vieira/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN faz saber, em cumprimento ao disposto no Art.57 da Lei Orgânica Municipal e Art. 100 inciso II do Regimento Interno, que a Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Vieira/RN, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Registro de Ponto Biométrico do Poder Legislativo de Marcelino Vieira/RN, tem como objetivo, registrar a frequência dos vereadores nas sessões legislativas, ordinárias, extraordinárias e das comissões permanentes.

Parágrafo único – O Vereador fica obrigado a comparecer a Sede do Poder Legislativo nos dias úteis, para o registro biométrico, ressalvado o período de Recesso Legislativo ou motivo de doença devidamente comprovada, ou ainda viagens em função do exercício do mandato, que deverá ser comprovada a finalidade do afastamento da sede do município por meio de documentos.

Art. 2º- Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, obrigada a instalar o equipamento biométrico, em até 120 dias após a aprovação desta lei, sob pena de responder por Improbidade Administrativa e outras sanções

RECEBIDO
06/08/2020

HS: 50.1



legais nos termos do Regimento Interno do Poder Legislativo e demais legislações correlatas.

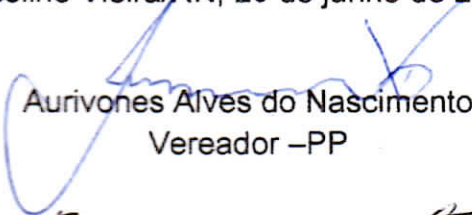
Art. 3º - O Presidente da Mesa Diretora fica obrigado, a publicar mensalmente na página Oficial da Câmara, o comparecimento dos vereadores durante o mês, e os descontos devidos dos subsídios do vereador faltante, de forma proporcional as faltas, salvo os casos expressamente justificados e abonados pelo Plenário da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.

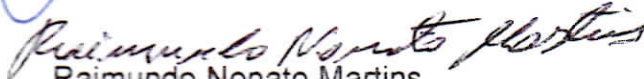
Art. 4º- Qualquer cidadão poderá solicitar na Secretaria da Câmara, extrato de frequência dos edis a Sede do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O Vereador poderá comparecer para o registo da biometria das 8h:00m as 15h:30m, ressalvados os dias de Reuniões, que será considerado como limite o horário de término da reunião.

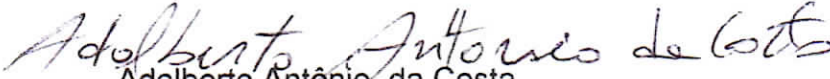
Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Sala das sessões, Marcelino Vieira/RN, 29 de junho de 2020.


Aurivones Alves do Nascimento
Vereador -PP


Raimundo Nonato Martins
Vereador -PP


Hagamenon Alves da Costa
Vereador -PL


Adalberto Antônio da Costa
Vereador -PL



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, o projeto de lei apresentado nasceu da vontade popular onde a cidadã Marli Chagas do Nascimento, com o apoio do Sr. Antônio Gustavo Lopes, presidente do Sindicato dos Servidores Público Municipal, criaram uma petição digital onde os populares poderiam assinar o abaixo assinado de apoio ao projeto de lei. A petição teve apoio de diversos cidadãos, e muitos outros que não tem acesso ainda a internet ou não souberam acessar a ferramenta para assinar o apoio ao projeto de lei procuraram os idealizadores com o propósito de contribuir com seu apoio ao projeto de iniciativa popular.

Os idealizadores perceberam que poderia sim alcançar o objetivo popular mas poderia demorar muito tempo, e diante dessa preocupação resolveram solicitar por meio de ofícios aos vereadores que este subscrevem para apresentarem o Projeto de Lei ao Poder Legislativo.

Tendo em vista, que o Projeto de Lei é de interesse público e tem fundamentação na legislação.

No Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Marcelino Vieira traz a seguinte redação:

Art. 73. São deveres do Vereador, entre outros:

VII- não residir fora do município;

Nesse mesmo sentido o decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores traz redação semelhante, vejamos:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

II - Fixar residência fora do Município;

A legislação supracitada, deixa claro que o vereador não pode residir fora do município onde exerce o seu mandato, logo, entende-se que o local de trabalho é a Sede do Poder Legislativo, portanto nada mais justo do que o



PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, 131, centro - Marcelino Vieira/RN

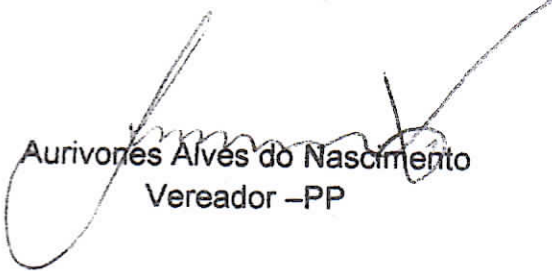
vereador comprovar por meio biométrico que está presente no município onde exerce o seu mandato e que comparece a sede do município diariamente.

No tocante, ao poder legislativo estadual e federal, é sabido por todos que os parlamentos quando eleitos, passaram a morar nas capitais dos estados onde exercem os seus mandatos e o deputados federais, residem em Brasília, portanto a permanência do vereador na sede do município irá contribuir para o exercício pleno do seu mandato e cumprimento dos dispositivos legais.


O ponto eletrônico é um meio legal de registrar a presença diária do vereador na sede do poder legislativo, de mostrar a população que o mesmo exerce sua função plenamente, pois sabemos que o vereador que está presente no município está no dia a dia com a população, conhece de perto os problemas administrativos e assim contribuirá com a população e com a administração, ao exercer sua prerrogativa de forma plena e fiscalizar.


É o que justifica o apoio ao projeto de lei em discussão.

Sala das sessões, Marcelino Vieira/RN, 29 de junho de 2020.


Aurivores Alves do Nascimento
Vereador -PP


Raimundo Nonato Martins
Vereador -PP


Hagamenon Alves da Costa
Vereador -PL


Adalberto Antônio da Costa
Vereador -PL